



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2317 DE
08/04/08 a 09/04/08
pag. 06

[Assinatura]
Procurador Jurídico do Município

LEI N.º 1619/2008

SÚMULA: DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL AO SETOR DISTRITO INDUSTRIAL, PERÍMETRO URBANO DE ALTA FLORESTA, CONSIDERANDO SUA HISTORICIDADE E RESPEITANDO SUA DENOMINAÇÃO JÁ CONSOLIDADA POPULAR E TRADICIONALMENTE, ESTABELECENDO SEUS LIMITES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA. Elisa Gomes Machado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente denominado como Setor Distrito Industrial, a área do Perímetro Urbano de Alta Floresta, localizada entre os seguintes limites: ao norte: vicinal 1ª norte, entre o Córrego Cristal e a Vicinal 1ª leste; ao sul: Avenida Brasil, lado esquerdo, partindo do entroncamento com a Rua Rio de Janeiro até a Vicinal 1ª Leste; a leste: Vicinal 1ª Leste, lado esquerdo, sentido bairro; a oeste: Rua das Violetas, lado direito, partindo da Rua Rio de Janeiro até o Córrego Cristal e deste ponto, acompanhando esse córrego até a Vicinal 1ª Norte. (Mapa, em anexo).

Art. 2º - Vias públicas que estão no território do Setor Distrito Industrial:

- I. Av. Brasil, lado esquerdo, da rua Rio de Janeiro até o encontro com a Perimetral Rogério Silva;
- II. Perimetral Rogério Silva, os dois lados, da av. Brasil até rua Suriname;
- III. Rua Suriname;
- IV. Rua Rio de Janeiro, os dois lados entre a rua das Violetas e av. América do Sul.
- V. Av. América do Sul;
- VI. Rua Estados Unidos;
- VII. Rua Peru;
- VIII. Rua Chile;
- IX. Rua Equador;
- X. Rua Bolívia;
- XI. Rua Venezuela;
- XII. Rua Uruguai;
- XIII. Rua Argentina;

Lei n.º 1619/2008 - Pág. 1

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- XIV. Rua Paraguai;
- XV. Rua México;
- XVI. Rua Canadá;
- XVII. Rua Suriname;
- XVIII. Rua Industrial;
- XIX. 1ª Vicinal Norte, lado esquerdo, entre a 1ª Vicinal Leste e Córrego Cristal, neste sentido;
- XX. Via NE-E (acesso Jardim das Flores/Setor Distrito Industrial).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 25 de março
2008.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal